

# Credenciamento

90001/2025

## **CONTRATANTE (UASG)**

(158124)

## **OBJETO**

*Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas do IF Goiano – Campus Cristalina*

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 506.504,32**

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

*12 meses*



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Cristalina**  
**CREDCIAMENTO Nº 90001/2025**

(Processo Administrativo nº23731.000198.2025-39)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Cristalina, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado(a) sediado na Rua Araguaia, S/N, Loteamento 71, Setor Oeste, CEP 73850-000- Município de CRISTALINA - GO, realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos e máquinas da frota oficial do IF Goiano – Campus Cristalina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do [art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024](#).
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição dos itens que a mesma pode atender.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, descrevendo o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado, ou ambos.*

3.1.3. ***Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;***

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (Quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;  
e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (Três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [licitacao.crt@ifgoiano.edu.br](mailto:licitacao.crt@ifgoiano.edu.br).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [licitacao.crt@ifgoiano.edu.br](mailto:licitacao.crt@ifgoiano.edu.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (Três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, quando tratar-se de execução por escopo, nos termos do art. 105, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos de execução por prazo, a vigência será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, de forma excepcional, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 105, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. O índice de reajustamento de preços aplicável às contratações decorrentes deste credenciamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 7º, §1º, do Decreto nº 11.878/2024, acompanhado de justificativa técnica constante do Termo de Referência.

10.2. A periodicidade para aplicação do reajustamento será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e estará condicionada à apresentação de justificativa técnica e à disponibilidade orçamentária, garantindo segurança jurídica e transparência no processo.

## **11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

11.1. O presente credenciamento será regido sob a forma de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, permitindo que múltiplas empresas credenciadas prestem os serviços conforme demanda e em condições padronizadas.

11.2. A distribuição das ordens de serviço e fornecimento ocorrerá com base nos seguintes critérios:

11.2.1. Ordem cronológica de chamada com base no sistema de controle interno da Administração, mediante fila virtual organizada por tipo de serviço, localidade e disponibilidade;

11.2.2. Localização geográfica, priorizando a empresa credenciada mais próxima ao local onde se encontra o veículo, especialmente em situações de emergência fora da sede;

11.2.3. Especialidade técnica e capacidade de atendimento, podendo o IF Goiano escolher a empresa com melhor estrutura ou histórico de desempenho para demandas específicas;

11.2.4. Rodízio de atendimento, a critério da Administração, para garantir equidade na distribuição de serviços entre as empresas credenciadas.

11.3. O não atendimento à convocação, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação de penalidades, incluindo advertência, suspensão temporária de chamadas e, em caso de reincidência, descredenciamento.

11.4. A empresa poderá, justificadamente e com aviso prévio, declarar sua impossibilidade temporária de atendimento, sem que isso implique penalidade, desde que comunicado antes da ordem de serviço

## 12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (Dez) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, período no qual serão recebidas as solicitações de credenciamento (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024)

12.2. O prazo de validade do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, durante o qual o credenciado permanecerá apto a ser convocado para execução do objeto (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [licitacao.crt@ifgoiano.edu.br](mailto:licitacao.crt@ifgoiano.edu.br).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.1.2. Apêndice II do Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

13.5.1.3. Apêndice III do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**Cristalina-GO, 18 de agosto de 2025.**

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Eduardo Silva Vasconcelos**  
**Diretor Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 23731.000198.2025-39)

### **1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços mecânicos e no fornecimento de peças, insumos e acessórios para a manutenção veicular da frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas e implementos agrícolas do IF Goiano Campus Cristalina, com base nos serviços constantes na tabela fixa e nos preços de peças oriundos de tabelas oficiais, que serão praticados com desconto estabelecido.

#### ***Da especificação e da localização***

2. Os serviços mecânicos a serem executados, bem como os materiais que serão utilizados, deverão ser preferencialmente artigos, componentes e acessórios genuínos, originais ou paralelos de primeira linha, mediante a conferência de orçamento prévio, bem como da sua aprovação pelo Servidor designado pelo IF Goiano Campus Cristalina, que ficará responsável pela fiscalização da execução da prestação dos serviços.
3. O principal local de prestação dos serviços mecânicos será em Cristalina/GO. Admite-se a realização de serviços nas cidades limítrofes da cidade principal, na capital Goiânia/GO, na capital Brasília-DF, bem como outros locais no Brasil que poderão ser credenciados, desde que haja demanda de atendimento naquele local, quando da ocorrência esporádica de viagens realizadas pelo IF Goiano.
4. O fornecimento de peças não terá limitação de localidade para credenciamento; no entanto, as entregas devem ocorrer em até 3 (três) dias corridos. Para as solicitações realizadas fora do município, a preferência será por autopeças credenciadas na localidade da necessidade de peças.
5. Para o fornecimento de peças vinculado à prestação de um serviço, a preferência de fornecimento será do prestador que já estiver exercendo o serviço.

#### ***Descrição dos serviços e fornecimentos***

6. Manutenção Preventiva: Serviços e fornecimentos necessários para revisão e reparos em motores e câmbios, incluindo a troca de peças; serviços de alinhamento de direção, geometria do trem dianteiro, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos na suspensão, com troca de peças; regulagem e reparos na embreagem e freios, com troca de peças; serviços de troca de molas. Esses serviços serão requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.
7. Manutenção Corretiva: Serviços e fornecimentos necessários para recuperação de motores (retífica, montagem, etc.); recuperação de bomba injetora, câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico (serviço de troca de óleos, filtros e lubrificantes); conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Esses serviços serão requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.
8. Serviços Elétricos: Serviços e fornecimentos necessários para reparação e revisão da parte elétrica, incluindo troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanternas e instalação de faróis; troca de baterias; confecção de chicotes. Esses serviços serão requisitados conforme as

necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

9. O horário de atendimento pela contratada deverá ser das 07h às 18h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 08h às 12h;
10. A empresa credenciada deverá disponibilizar um contato telefônico do responsável pelos serviços.
11. O contratante relatará o defeito apresentado pelo veículo ou a descrição das peças para fornecimento, para que a contratada elabore o respectivo orçamento. O contratante fará uma comunicação antecipada (por telefone, WhatsApp ou e-mail) informando o envio do veículo à contratada.
12. A empresa credenciada deverá informar o respectivo orçamento através de documento que inclua os dados da empresa e a assinatura do responsável pelo orçamento.
13. A contratada, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, iniciando imediatamente o processo para pronto atendimento mecânico, a fim de agilizar o reparo.
14. O setor responsável/fiscal do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela contratada e o valor unitário referencial do serviço do edital ou de fornecimento de peças, obtidos através do uso das tabelas oficiais com o desconto aplicado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços e/ou fornecimento.
15. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a dois dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.
16. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será o mínimo necessário, e o fornecimento de peças deverá ocorrer em até sete dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo contratante, salvo quando, justificadamente, o contratante autorizar o prolongamento dos prazos, que deve ser formalizado.
17. Os atrasos comprovadamente motivados pelo IF Goiano não serão computados na contagem do prazo para a prestação dos serviços e/ou fornecimento.
18. Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou a necessidade de refazer serviços executados pela contratada durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para os serviços correspondentes.
19. Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá manter um responsável técnico devidamente habilitado, para análise conjunta com o preposto do contratante, visando à aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação das peças a serem substituídas.
20. A prestação dos serviços somente poderá ser efetuada mediante a apresentação de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do IF Goiano, não podendo ser executado sem essa autorização, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
21. O contratante analisará o orçamento dos serviços mecânicos e fornecimento, utilizando tabelas especializadas e/ou oficiais, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela contratada. Após esse exame, o contratante autorizará ou não a execução dos serviços.
22. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças ou acessórios, a contratada deverá informar o fato ao contratante, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
23. O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pelo contratante de autorização de fornecimento de serviços complementares.
24. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição deverão ser novos, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, podendo em casos motivadamente justificados lançar mão de peças recondiçionadas ou remanufaturas, quando o caso concreto indicar a viabilidade técnica e financeira para o aceite alternativo à peça nova.
25. As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao IF Goiano, devidamente acondicionadas com o veículo reparado. Os valores balizadores de preços serão baseados nos preços apresentados em tabelas de referência aplicadas, uma vez que é impossível

descrever todos os serviços de todos os veículos, considerando que em apenas um equipamento existem inúmeros consertos e peças com preços variáveis de acordo com a marca e as condições do veículo. Com o valor estimado na cotação de preços, a credenciada poderá fornecer a prestação dos serviços e/ou peças com base no preço apresentado na tabela, aplicando o valor de desconto ou a tabela de preços do edital para serviços previstos, assegurando que todos os veículos do IF Goiano que necessitarem de consertos em oficinas possam ser atendidos.

26. Foram realizados levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, a fim de ser fixado o valor máximo para os serviços mecânicos (hora/homem) que estão descritos nas tabelas 1, 2 e 3 abaixo:

<b>TABELA 1. PREÇOS DE SERVIÇOS</b>			
Item	Unidade	Descrição do produto	Valor unitário
1	HR	Mão de obra para manutenção mecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para maquinas da linha pesada	R\$ 233,75
2	HR	Mão de obra para manutenção mecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para veículos leves e passeio	R\$ 203,75
3	HR	Mão de obra para suspensão dianteira e trazeira (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva	R\$ 188,75
4	HR	Serviço de solda oxigenio para frota da prefeitura municipal	R\$ 182,50
5	HR	Serviço de solda mig para frota da prefeitura municipal	R\$ 218,33
6	HR	Serviço de torno mecânico e usinagem para frota da prefeitura municipal	R\$ 180,42
7	HR	Serviço de manutenção eletrica automotiva (corretiva e preventiva) para veículos e máquinas da linha pesada, pertencentes a frota da prefeitura municipal	R\$ 168,75
8	HR	Serviço de manutenção eletrica automotiva (corretiva e preventiva) para veiculos da linha leve e utilitários da frota da prefeitura municipal	R\$ 232,50
9	HR	Serviço de manutenção em ar condicionado (corretiva e preventiva) para veículos e máquinas da linha pesada da frota da prefeitura municipal	R\$ 341,67
10	HR	Serviço de manutenção ar condicionado (corretiva e preventiva) para veículos da linha leve e utilitários da frota da prefeitura municipal	R\$ 321,67
11	HR	Mão de obra para manutenção mecânica e serviços de alinhamento e balanciamento dos veiculos leves e passeio	R\$ 108,33
12	HR	Mão de obra para manutenção mecânica e serviços em geral para analise, ajustes e reparos em sistemas de injeção (bomba, bicos e sistema de alimentação de combustível)	R\$ 171,67
13	HR	Serviço de scanner com cabo comunicador para	R\$ 277,78

		maquinas a diesel	
14	HR	Serviço de scanner com cabo comunicador para veiculos a gasolina	R\$ 155,83
15	HR	Serviço de retifica de motores de veiculos pesados	R\$ 291,67
16	HR	Serviço de retifica de motores de veiculos leves e utilitarios	R\$ 208,34
17	HR	Serviço de funilaria	R\$ 368,34
18	HR	Serviço de programação de modulos e centrais e conserto	R\$ 327,78
19	HR	Mão de obra para reparos internos e acabamentos de bancos, forros, tetos e partes internas em geral.	R\$ 311,11

<b>TABELA 2. DESCONTO MÍNIMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>		
Item	Descrição	Desconto mínimo
01	Tabela de peças veiculos leves	25%
02	Tabela de peças veiculos pesados	25%
03	Tabela de peças de maquinas	25%

<b>TABELA 3. ESTIMATIVAS DE GASTOS TOTAIS ANUAL</b>	
GRUPO I - USO COMUM	R\$ 174.124,63
GRUPO II - AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA DE CENTRO DE CUSTOS	R\$ 41.851,75
GRUPO III - AGRICOLA	R\$ 268.125,00
GRUPO IV - AGRICOLA - IMPLEMENTOS	R\$ 22.402,94
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 506.504,32

27. Poderão participar deste certame quaisquer empresas que atendam aos objetos mencionados, sendo observada para a prestação de serviços e fornecimentos a localização geográfica dos veículos no momento das demandas, para seleção dos fornecedores.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

27. O serviço é enquadrado como não contínuos.

**Prazo de vigência**

27. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, período no qual serão recebidas as solicitações de credenciamento (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024).
28. O prazo de validade do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, durante o qual o credenciado permanecerá apto a ser convocado para execução do objeto (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).
29. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
  - ID PCA no PNCP: 10651417000178-0-000001/2025;
  - Data de publicação no PNCP: 25/03/2024;
  - Id do item no PCA: 7724;
  - Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
  - Identificador da Futura Contratação: 158124-808/2025;

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### ***Subcontratação***

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### ***Garantia da contratação***

2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### ***Vistoria***

2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### ***Instalações, da Qualificação Técnica e dos Equipamentos***

2. Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas e aparelhos computadorizados, devido à presença de componentes eletroeletrônicos nos veículos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a empresa credenciada deve dispor de uma estrutura mínima composta por: instalações físicas adequadas (oficina), equipamentos tecnológicos, incluindo máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados para monitoramento e diagnóstico, e mão de obra especializada em mecânica em geral. Para cumprimento das demandas, serão considerados os seguintes requisitos:

1. Possuir área útil, coberta e fechada, disponibilizada para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, três veículos para manutenção.
2. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados atendam à técnica e qualidade exigidas pelos padrões dos fabricantes dos veículos, tais como:
  1. Disponibilidade de pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de marcas

- específicas;
2. um equipamento eletrônico para rastreamento de problemas elétrico-eletrônicos nos veículos;
  3. Uma máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
  4. Um carregador de baterias;
  5. Um teste para análise de baterias;
  6. Uma bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool);
  7. Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
  8. Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e paquímetro;
  9. Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
  10. Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
  11. Rampa própria e adequada para recepcionar veículos pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados em ônibus e caminhões;
  12. Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
  13. Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
  14. Um equipamento de regulagem de faróis.
3. A empresa credenciada deverá possuir uma oficina bem estruturada, e as localizações geográficas da oficina serão consideradas na distribuição das demandas.
1. Tal organização referente à localização é necessária para assegurar a proposta mais vantajosa para o IF Goiano, pois, se a distância entre a localização do veículo que necessita de serviços e a sede da empresa credenciada for muito elevada, a vantagem do menor preço poderá ser prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, além de não poder atender em tempo hábil a certas demandas, como em situações de viagens.
4. Assim, a divisão por perímetros geográficos, locais, regionais e/ou grandes centros (Brasília e/ou Goiânia) tem potencial de melhorar a gestão das manutenções da frota de veículos oficiais do IF Goiano, reduzindo as despesas com tal ação e efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção, desde a entrada na oficina até a retirada do veículo.
5. As máquinas pesadas deverão receber atendimento diretamente na garagem do IF Goiano ou em local que se encontre nas proximidades.
1. Ressalta-se que os serviços considerados impossíveis de serem executados fora da oficina da empresa contratada deverão ser atendidos conforme as condições estabelecidas.
6. O servidor do IF Goiano responsável pela fiscalização da execução do objeto poderá realizar uma vistoria na oficina da empresa credenciada antes da contratação do objeto deste processo, para verificar as reais possibilidades e condições em relação à localização, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico (mecânicos), conforme declarado.
1. Na aceitação da empresa credenciada para a prestação dos serviços mecânicos, será formalizado o Termo de Credenciamento e contrato com o IF Goiano.
7. Não sendo constatadas condições adequadas para a boa e perfeita execução do objeto, bem como a ausência do mínimo de equipamentos exigidos, a empresa credenciada será desclassificada.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. As aquisições serão realizadas com base na seleção paralela e não excludente, permitindo que o IF Goiano celebre contratações simultâneas com múltiplos fornecedores credenciados, em condições padronizadas, garantindo acesso a uma variedade de serviços e peças.

2. O fornecimento de peças e a execução de serviços mecânicos ocorrerão mediante ordens de serviço previamente autorizadas, observando-se a localização geográfica, a capacidade técnica e a especialização dos fornecedores quanto à marca e modelo dos veículos atendidos. Essa metodologia assegura uma distribuição equitativa das demandas e o atendimento eficaz das necessidades do IF Goiano – Campus Cristalina.
3. As entregas e serviços serão executados sob demanda, considerando a estimativa anual de gastos prevista neste Termo de Referência, com pagamentos exclusivamente pelo quantitativo efetivamente fornecido e/ou executado.

#### ***Descrição da dinâmica da execução***

4. O início da execução ocorrerá após emissão de ordem de serviço ou autorização formal, com prazos definidos conforme a urgência e natureza da demanda;
5. As rotinas de execução compreenderão diagnóstico, orçamento prévio, aprovação formal, execução do serviço ou entrega da peça, ;
6. As responsabilidades do contratado incluem a entrega dentro do prazo, a garantia mínima de 90 dias para serviços e de 12 meses para peças, e a substituição imediata de peças defeituosas;
7. O IF Goiano designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução, mantendo registros no sistema oficial.

#### ***Mecanismos de comunicação***

4. as solicitações, autorizações e registros de execução serão formalizados via e-mail institucional, ofício ou módulo eletrônico próprio, garantindo rastreabilidade e segurança das informações.

#### ***Garantias e condições de atendimento:***

4. Os fornecedores deverão prestar assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos, admitida a exigência de deslocamento até o local indicado pelo IF Goiano, sempre que necessário para evitar a paralisação da frota.

#### ***Observância legal***

4. o modelo de execução observa a disciplina do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018, tratando-se de contratação de serviços auxiliares, instrumentais e de apoio, sem configurar terceirização irregular.

### **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### ***Preposto***

1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto;
3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### ***Rotinas de Fiscalização***

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### ***Fiscalização Técnica***

5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### ***Fiscalização Administrativa***

13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### ***Gestor do Contrato***

15. Cabe ao gestor do contrato:
  1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1. As fornecedoras credenciadas realizarão o fechamento da ordem de serviço juntamente com a finalização dos serviços prestados ou em ato contínuo iminente e sucessivo após o término de testes. Os serviços prestados e os itens fornecidos deverão ser aprovados pelo servidor requisitante ao fim de cada serviço, no corpo da ordem de serviço, para início do processo de pagamento.
2. As credenciadas deverão enviar ao IF Goiano na mesma mensagem eletrônica que recebera a nota de empenho, os seguintes documentos:
  1. Orçamento aprovado;
  2. Nota Fiscal dos Serviços Prestados;
  3. Nota Fiscal dos Materiais Empregados; e,
  4. Relatório Fotográfico, que mostre o problema diagnosticado, peças substituídas, veículo acoplado em equipamentos de reparo (máquina de alinhamento, balanceamento, elevador etc), bem como que conste os dados do veículo em manutenção.
  5. Recebida essa documentação, a fiscalização técnica realizará conferência da documentação e realizará o ateste das notas fiscais, que serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos.
  6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  7. não produziu os resultados acordados,
  8. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  9. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### ***Do recebimento***

1. Os serviços e/ou fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6. Para efeito de recebimento provisório e conseqüente faturamento, será considerado o atendimento de cada Ordem de Serviço emitida pela Administração, com a devida comprovação da execução dos serviços e/ou fornecimento das peças solicitadas.
7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
  1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
  2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  1. o prazo de validade;
  2. a data da emissão;
  3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  4. o período respectivo de execução do contrato;
  5. o valor a pagar; e
  6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº

77, de 2022.

29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
  1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
  2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
  4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  3. der causa à inexecução total do contrato;
  4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  4. Multa:
    5. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (Sessenta) dias.
    6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
    7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    8. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
    9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
    10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
    11. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
    12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
  4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
  5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
    1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas

eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
9. Na aplicação das sanções serão considerados:
  1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  2. as peculiaridades do caso concreto;
  3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### ***Forma de seleção***

1. As aquisições serão realizadas com base na seleção paralela e não excludente; nesse caso, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Isso permitirá que o IF Goiano faça uso de múltiplos fornecedores, garantindo acesso a uma variedade de serviços e peças.

### ***SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO***

2. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se também o disposto no art. 72 da referida lei.
3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento e for habilitado será credenciado junto ao IF Goiano – Campus Cristalina, ficando apto a ser convocado para executar o objeto quando solicitado pela Administração.
4. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida de acordo com os Anexos do Edital preestabelecidos para aceitação dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública. O requerimento de credenciamento e toda a documentação necessária à habilitação deverão ser

encaminhados exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, sendo vedado o envio presencial ou por correio eletrônico.

5. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que dificultem o reconhecimento de sua autenticidade, sob pena de invalidação.
6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluindo eventuais republicações, o IF Goiano poderá convocar os credenciados para nova análise documental, ocasião em que serão exigidos os comprovantes de manutenção das condições apresentadas no momento do credenciamento, especialmente para fins de assinatura ou prorrogação do contrato.
7. O credenciamento não obriga o IF Goiano – Campus Cristalina a efetivar contratações.
8. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União (DOU) constitui condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura.

### ***Exigências de habilitação***

9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### ***Habilitação jurídica***

10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### ***Habilitação fiscal, social e trabalhista***

20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:
31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo limitado a 10% do valor total estimado da contratação;
32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo limitado a 10% do valor total estimado da contratação;
33. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
37. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
  1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
  2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou

para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. 39.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;
  1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
40. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.
42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
43. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
  1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;
  2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
  3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
  5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura

do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

51. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    7. ata de fundação;
    8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
    9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
    10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
    11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
    12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
    13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 506.504,32 (Quinhentos e Seis mil Quinhentos e Quatro reais e Trinta e Dois centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas 1 e 3;

#### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Cristalina-GO, 19 de agosto de 2025.*

*(Assinado Eletronicamente)*

**Fernando Augusto dos Santos**

Gerente de Administração e Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Augusto dos Santos, GERENTE - CD0004 - GADMP-CRT**, em 19/08/2025 18:23:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 722930

**Código de Autenticação:** 9fac0e9eca



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Cristalina  
Rua Araguaia, Loteamento 71, SN, Setor Oeste, CRISTALINA / GO, CEP 73850-000  
(61) 3612-8500

# Estudo Técnico Preliminar 53/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23731.000198.2025-39

## 2. Descrição da necessidade

O IF Goiano Campus Cristalina possui uma frota de veículos e máquinas leves e pesadas, incluindo caminhões e ônibus, que são utilizados em diversos trabalhos educativos e administrativos relacionados ao funcionamento da Instituição. Para garantir a manutenção adequada da frota, é essencial realizar uma ampla e complexa manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar as boas condições e a capacidade de locomoção e operação dos veículos e maquinários disponíveis.

No entanto, as contratações para essas manutenções apresentam complexidade em função da legislação que rege as contratações públicas, especificamente a Lei 14.133/2021. Há uma problemática em relação às contratações convencionais, que consistem em fornecer peças e serviços por tabela, pois é desafiador listar e delimitar, em quantidade e qualidade, as peças e serviços necessários para a manutenção de toda a frota. A diversidade de peças que um único veículo requer, combinada com a imprevisibilidade de sua utilização e a necessidade de serviços de reparação e até mesmo de manutenção preventiva, torna essa tarefa quase impossível de se esgotar.

Anteriormente, foi testada a modalidade de pregão para fornecimento com tabela de desconto, mas essa abordagem encontrou dificuldades em assegurar um único fornecedor que atenda às necessidades de manutenção de todos os veículos, muitas vezes gerando problemas de disponibilidade de fornecimento em tempo hábil e questões logísticas, especialmente em situações em que os veículos quebram durante viagens e precisam de assistência longe do campus. Além disso, essa modalidade não contempla adequadamente a contratação de serviços essenciais para essas manutenções.

O IF Goiano Campus Cristalina, diante dessa situação, reconhece haver uma demanda por um novo estudo que considere alternativas para atender a essas necessidades. Assim, inicia-se a elaboração de um processo de credenciamento capaz de suprir as demandas tanto corretivas quanto preventivas de manutenção com fornecimento de peças e serviços.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerencia de Administração e Planejamento	Fernando Augusto dos Santos

#### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Para a efetivação da contratação para manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina, são estabelecidos os seguintes requisitos:

- Regularidade Fiscal e Jurídica: Os fornecedores deverão apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e jurídica, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Secretaria da Fazenda do Estado e ao Município, além de comprovações relativas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias. Essa exigência tem como objetivo garantir que o contratado esteja em conformidade com a legislação vigente e que não haja pendências que possam comprometer a execução do contrato.

- Capacidade Técnica: Os proponentes deverão comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados de serviços anteriores compatíveis com o objeto da contratação. Essa comprovação deve incluir a experiência na prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças para frotas de veículos, demonstrando capacidade de atendimento às demandas específicas do IF Goiano Campus Cristalina.

- Condições de Fornecimento: Os fornecedores devem se comprometer a oferecer peças e serviços com padrões de qualidade adequados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital da contratação. Em adição, eles devem assegurar a disponibilidade de peças em estoque e prazos de entrega que atendam às necessidades emergenciais de manutenção da frota, principalmente nos casos em que os veículos são utilizados para atividades educativas e administrativas que não podem ser interrompidas.

- Acompanhamento e Suporte Técnico: É essencial que os fornecedores ofereçam suporte técnico durante a vigência do contrato, garantindo que a equipe do IF Goiano Campus Cristalina tenha acesso a orientações e esclarecimentos sobre a utilização e manutenção das peças fornecidas. Isso inclui prestações de contas e relatórios periódicos sobre a execução dos serviços e fornecimento de peças.

Esses requisitos visam assegurar um processo de contratação que esteja alinhado às normas vigentes e que assegure a eficiência e a efetividade das manutenções necessárias à frota do IF Goiano Campus Cristalina.

#### **5. Levantamento de Mercado**

Diante da necessidade identificada de encontrar uma nova forma de contratação para a manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina, foi realizado um levantamento de mercado que considera alternativas viáveis, analisando os desafios enfrentados em modalidades anteriores de contratação e explorando novas opções de solução:

**a) Pregão para fornecimento por desconto em tabela:** Esta modalidade centraliza o fornecimento de peças em um único fornecedor, o que pode limitar a disponibilidade, uma vez que não consegue atender à vasta gama de peças necessárias para a manutenção de cada veículo. Além disso, essa opção oferece apenas fornecimento de peças e não inclui a demanda por serviços, o que é crucial para a manutenção efetiva.

**b) Contratação de operadora de gerenciamento de frotas:** Essa abordagem envolve a intermediação de fornecedores e prestadores de serviços, dificultando o controle direto do IF Goiano. A análise revelou que a participação de um intermediário resulta em custos adicionais, visto que os fornecedores repassam margens de lucro que encarecem as peças e serviços. Informações levantadas em conversas informais com membros da rede credenciada indicam que há elevação significativa nos preços finais. O modelo, já tentado anteriormente pelo IF, foi inviabilizado pelo Tribunal de Contas, que exigiu a abertura para taxas negativas, colocando dificuldades em um controle eficaz, tendo em vista o sigilo em contratos entre operadores e fornecedores.

**c) Credenciamento de múltiplos fornecedores:** O credenciamento representa uma alternativa mais flexível e direta. O artigo 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021 define o credenciamento como um processo administrativo para a convocação de interessados a fornecer bens e serviços, permitindo que múltiplos fornecedores, locais ou não, sejam habilitados para atender às demandas do campus. O inciso I do artigo 79 reforça a viabilidade de contratações simultâneas sob condições padronizadas, o que se adequa ao contexto do IF Goiano, uma vez que pode atender à manutenção da frota de maneira eficiente, considerando as particularidades de cada serviço requerido.

Após uma análise criteriosa das opções disponíveis e levando em conta as problemáticas enfrentadas nas modalidades anteriores de contratação, a opção mais vantajosa se mostrou ser o credenciamento de múltiplos fornecedores. Embora essa abordagem possa gerar um aumento na gestão interna, seus benefícios em termos de disponibilidade e diversidade de serviços para a frota são significativos, eliminando os problemas das alternativas anteriores. O preço a ser fixado no edital de credenciamento será fundamentado no valor médio indicado por desconto em tabelas de peças, assegurando um padrão justo e acessível para os serviços.

**Decisão Final:** Considerando as análises realizadas e as vantagens apresentadas, optamos pelo credenciamento como a solução mais adequada para as manutenções da frota do IF Goiano Campus Cristalina.

## 6. Descrição da solução como um todo

O IF Goiano Campus Cristalina optará por implementar um sistema de credenciamento de múltiplos fornecedores e prestadores de serviços para atender às demandas de manutenção da sua frota. Essa estratégia visa criar um ambiente competitivo e dinâmico, permitindo que diversos fornecedores, sejam eles locais ou de outras regiões, se cadastrem para oferecer seus produtos e serviços. A acessibilidade à

participação de múltiplos fornecedores favorece a formação de um mercado mais robusto e diversificado, garantindo que as necessidades de manutenção sejam atendidas de forma abrangente e eficiente.

Com o credenciamento, o IF Goiano terá a flexibilidade de convocar diferentes fornecedores conforme a demanda, gerando uma resposta ágil às necessidades emergenciais de manutenção e contribuindo para a minimização de interrupções nas atividades acadêmicas e administrativas. Este modelo também promove a transparência e a competitividade, incentivando os fornecedores a apresentarem condições vantajosas que repercutem na qualidade do atendimento e nos preços dos serviços.

Os preços dos serviços de manutenção serão previamente fixados no edital, assegurando a clareza e a uniformidade nos contratos. Para o fornecimento de peças, será adotado um sistema baseado em descontos sobre tabelas oficiais de orçamentação, assegurando preços justos. Essa abordagem não apenas minimiza a possibilidade de flutuações nos custos, mas também garante que as aquisições estejam em conformidade com as melhores práticas do mercado, proporcionando uma gestão orçamentária responsável e eficiente.

Além disso, a implementação desse sistema permitirá ao IF Goiano monitorar de perto a performance dos fornecedores, assegurando que as manutenções sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade exigidos e conforme os prazos estipulados. A solução proposta, assim, não só atende às demandas imediatas de manutenção da frota, mas também estabelece um compromisso com a melhoria contínua na gestão dos recursos e na qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a adoção do sistema de credenciamento de múltiplos fornecedores representa uma solução estratégica e inovadora, capaz de atender integralmente às necessidades de manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina, promovendo eficiência, transparência e economia.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A estimativa das quantidades necessárias para a manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina será elaborada com base em duas situações principais: o fornecimento de peças para os veículos e máquinas do órgão e os serviços de manutenção previstos. Essa abordagem nos permitirá uma visão detalhada das necessidades específicas, assegurando a disponibilidade das peças e serviços essenciais para a efetividade das operações.

O fornecimento de peças deverá ser realizado por meio de uma tabela de desconto, uma vez que listar extensivamente todas as peças necessárias para cada veículo seria inviável, dada a complexidade e a quantidade de itens que um único veículo pode

demandar. Assim, a tabela de desconto facilitará a aquisição de peças conforme a necessidade emergente durante as manutenções, garantindo que o IF tenha acesso a um inventário variado e adequado, sem a necessidade de prever cada item específico.

Quanto aos serviços de manutenção, serão listados os mais utilizados, englobando tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas. Para abranger eventuais serviços que não estejam especificamente listados, também será incluído um item que contemple as horas de serviços mecânicos, assim permitindo que o IF Goiano possa solicitar assistência técnica conforme surgirem demandas não previstas.

As tabelas abaixo servirão para organizar as informações sobre os veículos e maquinários, bem como os serviços de manutenção disponíveis:

<b>FROTA DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - IF GOIANO CAMPUS CRISTALINA</b>			
<b>Placa</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Tipo de Veiculo</b>
<b>GRUPO IV - USO COMUM</b>			
ONQ-1047	VOLKSWAGEN	AMAROK CD 4X4 S	Caminhonete
EYW-3B38	TOYOTA	TOYOTA HILUX CD4X2	Caminhonete
QBW-8G47	VOLKSWAGEM	AMAROK CD TREND	Caminhonete
RCC-9C02	FIAT	STRADA ENDURANCE 1.4	Caminhonete
MLX-7C98	TOYOTA	COROLLA XEI	Automóvel
GIZ-5527	TOYOTA	COROLLA XEI	Automóvel
JKO-1271	HONDA	NC 700X	Motocicleta
SDM-8C05	MITSUBISHI	L200 TRITON	Caminhonete
JFP-7984	HONDA	CB 500	Motocicleta
LOY-8J95	HONDA	TORNADO	Motocicleta

HSU-8982	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 CDI - Executivo PNE 8 Lug	Motor-Casa
RHJ-8G26	CHEVROLET	TRAILBLAZER	Caminhonete
RHM-0F67	CHEVROLET	TRAILBLAZER	Caminhonete
ONZ-1723	MARCOPOLO	VOLARE WL ON - Executivo 37 Lug	Ônibus
QRU-0I99	CHEVROLET	CRUZE	Automóvel
QRZ-7B57	CHEVROLET	CRUZE	Automóvel
QRZ-7C27	CHEVROLET	CRUZE	Automóvel
FRQ-1J35	HYUNDAI	SANTA FE	Misto Utilitário
JHN-7C43	FIAT	IVECO DAILY 55C 16CS - Bau	Caminhão
QFV-9C60	MERCEDES-BENZ	ACCELO 815 - Boiadeiro	Caminhão
GMF-5I76	AGRALE	ATENAS - LAB INFOBUS	Motor-Casa
MQY-1681	IVECO	IVECO FURGÃO - LAB FARMTOFORK	Motor-Casa
INQ-5B53	MERCEDES-BENZ	BUSSCAR JUM BUS R - Leito 37 Lug	Ônibus
JKH-8243	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS MASCARELLO	Ônibus
AOJ-3194	VOLKSWAGEN	19320 CNC TT	Caminhão
AXD-1E83	SCHIFFER	Semi-Reboque	Carreta
SDM-8C07	MORUMBI	Semi-Reboque Prancha	Carreta

<b>GRUPO IV - AGRICOLA</b>			
AVP-PFFJ	OUTROS	AERONAVE HERBICIDA	AGRÍCOLA
IRR-0001	CIELT	PIVOT CIELTMATIC PB7	AGRÍCOLA
JFO-9115	OUTROS	CASE 580	AGRÍCOLA
OMF-5650	MASSEY FERGUSON	COLHEITADEIRA 5650	AGRÍCOLA
TTD-WT73	OUTROS	TRATOR MOTOCULTIVADOR	AGRÍCOLA
URS-6012	URSUS	TRATOR AGRÍCOLA 4- 8	AGRÍCOLA
GER-1060	OUTROS	STEMAC GERADOR	AGRÍCOLA
GER-1081	HEIMER	LEON HEIMER 1300	AGRÍCOLA
GER-1080	HEIMER	LEON HEIMER 80	AGRÍCOLA
TMF-5050	MASSEY	TRATOR 75	AGRÍCOLA
TVT-2022	VALTRA	A144HITECH	AGRÍCOLA
<b>GRUPO IV - AGRICOLA - IMPLEMENTOS</b>			
CTN-0001	OUTROS	CARROC FEC	IMPLEMENTOS
ETC-0001	OUTROS	CARROC FEC	IMPLEMENTOS
ETC-0002	OUTROS	CARROC FEC	IMPLEMENTOS
LAV-0002	OUTROS	BOMBA DE ÁGUA	IMPLEMENTOS
MBT-2F81	OUTROS	REBOQUE CARROCERIA	IMPLEMENTOS

HRG-3D28	OUTROS	REBOQUE CARROCERIA	IMPLEMENTOS
ROC-0001	STIHL	ROÇADEIRA	IMPLEMENTOS
ROC-0002	STIHL	ROÇADEIRA	IMPLEMENTOS
ROC-0003	STIHL	ROÇADEIRA	IMPLEMENTOS
ROC-0004	STIHL	ROÇADEIRA	IMPLEMENTOS

▪  
▪

<b>TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>
1	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA MÁQUINAS DA LINHA PESADA
2	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS LEVES E PASSEIO
3	HR	MÃO DE OBRA PARA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA
4	HR	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO PARA DA FROTA DO IF GOIANO
5	HR	SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA DA FROTA DO IF GOIANO
6	HR	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO E USINAGEM PARA DA FROTA DO IF GOIANO
7	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS

		DA LINHA PESADA, PERTENCENTES A DA FROTA DO IF GOIANO
8	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS DA DA FROTA DO IF GOIANO
9	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA DA DA FROTA DO IF GOIANO
10	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS DA DA FROTA DO IF GOIANO
11	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS LEVES E PASSEIO
12	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS EM GERAL PARA ANÁLISE, AJUSTES E REPAROS EM SISTEMAS DE INJEÇÃO (BOMBA, BICOS E SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL)
13	HR	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MÁQUINAS A DIESEL
14	HR	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEÍCULOS A GASOLINA
15	HR	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS
16	HR	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
17	HR	SERVIÇO DE FUNILARIA
18	HR	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE MÓDULOS E CENTRAIS E CONSERTO
19	HR	MÃO DE OBRA PARA REPAROS INTERNOS E ACABAMENTOS DE BANCOS, FORROS, TETOS E PARTES INTERNAS EM GERAL.

Essas tabelas proporcionarão uma base sólida para a determinação das quantidades a serem contratadas, assegurando uma gestão eficiente dos recursos e uma alocação adequada da verba destinada à manutenção da frota. A partir destas estimativas e levantamentos, será possível desenvolver um planejamento mais assertivo e atender às necessidades do IF Goiano Campus Cristalina de maneira eficaz.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 506.504,32

A estimativa do valor total a ser gasto neste processo de contratação para a manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina é fundamentada na metodologia que estabelece que, em média, os custos de manutenção de uma frota giram em torno de 12,5% ao ano. Esta estatística foi obtida através de estudos realizados pelo site Prolog e pode ser acessada em: <https://www.prologapp.com/blog/custos-com-manutencao>.

Os preços unitários a serem praticados durante o processo de contratação serão estruturados conforme os seguintes critérios:

- **Desconto em Tabela de Peças:** Será aplicado um desconto de 25% sobre a tabela de preços das peças, garantindo a sustentabilidade financeira do IF Goiano e assegurando a aquisição de componentes necessários com valores justos.
- **Preço dos Serviços:** Os valores dos serviços de manutenção serão fixados no edital, com preços que estarão baseados em uma pesquisa de mercado prévia. Isso permitirá que o IF Goiano tenha segurança de que as tarifas estão alinhadas com as práticas do setor e que oferecem um bom custo-benefício.

As tabelas abaixo servirão para a formação de custos totais, incluindo a estimativa de descontos sobre as peças e os preços dos serviços:

**Tabela 3: Formação de Custos Totais**

TABELA DE DESCONTO MÍNIMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO MÍNIMO
01	TABELA DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES	25%
02	TABELA DE PEÇAS VEÍCULOS PESADOS	25%

03	TABELA DE PEÇAS DE MÁQUINAS	25%
----	-----------------------------	-----

<b>TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA MÁQUINAS DA LINHA PESADA	R\$ 233,75
2	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS LEVES E PASSEIO	R\$ 203,75
3	HR	MÃO DE OBRA PARA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA	R\$ 188,75
4	HR	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO PARA FROTA DO IF GOIANO	R\$ 182,50
5	HR	SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA FROTA DO IF GOIANO	R\$ 218,33
6	HR	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO E USINAGEM PARA FROTA DO IF GOIANO	R\$ 180,42
7	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA DO IF GOIANO	R\$ 168,75

8	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS DA FROTA DO IF GOIANO	R\$ 232,50
9	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA DA FROTA DO IF GOIANO	R\$ 341,67
10	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS DA FROTA DO IF GOIANO	R\$ 321,67
11	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS LEVES E PASSEIO	R\$ 108,33
12	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS EM GERAL PARA ANÁLISE, AJUSTES E REPAROS EM SISTEMAS DE INJEÇÃO (BOMBA, BICOS E SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL)	R\$ 171,67
13	HR	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MÁQUINAS A DIESEL	R\$ 277,78
14	HR	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEÍCULOS A GASOLINA	R\$ 155,83
15	HR	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS	R\$ 291,67
16	HR	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 208,34
17	HR	SERVIÇO DE FUNILARIA	R\$ 368,34

18	HR	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE MÓDULOS E CENTRAIS E CONSERTO	R\$ 327,78
19	HR	MÃO DE OBRA PARA REPAROS INTERNOS E ACABAMENTOS DE BANCOS, FORROS, TETOS E PARTES INTERNAS EM GERAL.	R\$ 311,11

Essas tabelas permitirão uma visão clara e detalhada dos custos envolvidos, ajudando na gestão orçamentária e assegurando que os recursos destinados à manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina sejam utilizados da forma mais eficiente possível.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta para a manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina será realizada de forma parcelada. Essa decisão é suportada por uma análise cuidadosa das características dos itens a serem contratados, que estão separados e não integrados, visando promover a participação de um maior número de fornecedores. O parcelamento é uma estratégia que busca não apenas ampliar as oportunidades de competitividade no processo licitatório, mas também garantir que o IF Goiano tenha acesso a uma gama diversificada de fornecedores, cada um especializado em diferentes peças e serviços.

O parcelamento das contratações assegura que os itens possam ser adquiridos de maneira independente, permitindo ao IF escolher as melhores propostas em cada categoria, sem comprometer a qualidade do que será fornecido. Isso é viável, considerando que as peças e serviços podem ser contratados de fornecedores distintos sem qualquer perda de eficiência ou desempenho. Ao contrário do que se poderia supor, a fragmentação dos contratos não resulta em perda de economia, visto que os preços a serem praticados nos serviços estão fixados no edital, garantindo que a uniformidade dos custos permaneça intacta.

Além disso, a flexibilidade proporcionada pelo parcelamento permite ao IF Goiano uma melhor adaptação às demandas sazonais e variáveis ao longo do ano letivo e das atividades administrativas. Essa abordagem possibilita uma gestão financeira mais eficaz, uma vez que não submete a administração a uma única negociação em um pacote maior, que se mostrava inflexível e potencialmente onerosa.

Do ponto de vista técnico, não há obstáculos para a realização do parcelamento. Cada item necessário à manutenção da frota possui especificidades distintas, que podem ser atendidas por diferentes fornecedores que demonstrem competência e conformidade técnica. Com a utilização do sistema de credenciamento, o IF Goiano pode convocar

fornecedores adequados e especializados a qualquer momento, assegurando que cada demanda seja atendida de maneira idônea e profissional.

Assim, a decisão de parcelar as contratações se fundamenta em princípios de eficiência, flexibilidade e transparência, que são imprescindíveis para a Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente. Essa estratégia não apenas amplia as possibilidades de escolha e melhora a competitividade, mas também promove uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Após uma análise cuidadosa das necessidades operacionais do IF Goiano Campus Cristalina e das demandas relativas à manutenção da frota, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de atenção em conjunto com a proposta apresentada. O foco está em atender especificamente às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários da instituição.

As ações propostas são autônomas e podem ser executadas sem a necessidade de integração com outros contratos, o que proporciona maior clareza e eficiência na execução dos serviços. Além disso, a ausência de contratações correlatas contribui para a simplificação do processo licitatório, permitindo uma gestão mais direta e eficaz das manutenções da frota. Essa clareza nas condições de contratação garante que o IF Goiano possa desenvolver suas atividades sem conflitos ou dependências de outros serviços que possam impactar a execução planejada.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais do IF Goiano – Campus Cristalina, notadamente quanto à necessidade de garantir a disponibilidade e a operacionalidade contínua da frota veicular utilizada em atividades administrativas, pedagógicas e de extensão, fundamentais para o cumprimento da missão institucional.

Ainda que não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, a contratação encontra respaldo em demanda devidamente justificada, especialmente diante da publicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, que consolidou orientações específicas quanto ao credenciamento de fornecedores, instrumento esse ainda pouco usual no âmbito do IF Goiano. Tal normativo impulsionou a adoção da modelagem de credenciamento como a solução mais adequada à contratação de serviços contínuos com fornecimento eventual de peças, superando limitações enfrentadas em modelos convencionais como o pregão por desconto em tabela.

Portanto, mesmo não constando no PCA original, a contratação é oportuna e essencial, não apenas por se tratar de uma nova abordagem legal, mas também por representar um aprimoramento na forma como os serviços de manutenção são contratados, ampliando a competitividade, a economicidade e a eficiência administrativa, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A adoção do sistema de credenciamento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota do IF Goiano – Campus Cristalina, com fornecimento de peças, proporcionará diversos benefícios operacionais, econômicos e administrativos, destacando-se:

Maior agilidade na execução das manutenções, permitindo atendimento rápido e desburocratizado, especialmente em situações emergenciais, inclusive em locais afastados do campus;

Diversificação de fornecedores habilitados, ampliando a concorrência e garantindo maior cobertura de atendimento para diferentes tipos de veículos e máquinas;

Redução de custos operacionais, por meio da padronização dos preços dos serviços e da aplicação de descontos sobre tabelas oficiais no fornecimento de peças, assegurando economicidade;

Melhoria na gestão contratual, com maior controle sobre a execução dos serviços, possibilidade de avaliação de desempenho dos credenciados e substituição célere em caso de ineficiência;

Fortalecimento da transparência e legalidade, com a adoção de modelo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade com os princípios da administração pública;

Eliminação da dependência de contratos únicos, o que evita paralisações dos serviços em caso de inadimplemento, descontinuidade ou rescisão contratual;

Flexibilidade para o IF Goiano escolher o fornecedor mais vantajoso a cada demanda, dentro das condições padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento;

Maior previsibilidade orçamentária, com preços previamente fixados e controle eficiente das ordens de fornecimento.

Esses benefícios contribuirão significativamente para a melhoria dos processos internos e para a continuidade das atividades institucionais, reforçando a capacidade do IF Goiano em prestar serviços públicos com qualidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

### 13. Providências a serem Adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência das contratações de manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina, serão adotadas as seguintes providências:

- **Implantação de um Sistema de Gestão Eficaz:** Será desenvolvido um sistema robusto para a emissão e gerenciamento das ordens de fornecimento. Esse sistema permitirá um controle rigoroso e transparente das demandas de manutenção, assegurando que as requisições sejam processadas de maneira ágil e organizada. A formalização das ordens de fornecimento, por meio de registros eletrônicos, facilitará o acompanhamento das solicitações e permitirá ao IF Goiano ter uma visão clara do ciclo de vida de cada item encomendado, desde a solicitação até a entrega e execução do serviço.

- **Comunicação Proativa e Abrangente:** A comunicação entre o IF Goiano e os fornecedores, bem como entre os servidores envolvidos nas contratações, será priorizada. Para tanto, serão realizados treinamentos e reuniões periódicas que visem esclarecer o funcionamento do processo de contratação e os direitos e deveres de cada parte. A transparência nas comunicações ajudará a construir um relacionamento de confiança e colaboração mútua, além de esclarecer as expectativas em relação à qualidade do fornecimento e à execução dos serviços.

- **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Será implementado um processo de monitoramento e avaliação contínua das contratações, focando principalmente em aspectos de eficiência e economicidade. Isso incluirá análises regulares de desempenho, comparando os resultados obtidos com os objetivos estabelecidos. Um sistema de feedback permitirá a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos. Com base nas avaliações, ajustes poderão ser realizados conforme necessário, visando a melhoria contínua dos processos e a maximização dos recursos disponíveis.

Essas providências garantirão não apenas a eficácia na execução dos serviços de manutenção, mas também fortalecerão a governança e a responsabilidade fiscal no uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão integrada e orientada para resultados no IF Goiano Campus Cristalina.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Na condução das atividades de manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes dessas operações. Embora a manutenção de veículos e maquinários não implique atividades que causem danos diretos significativos ao meio ambiente, é necessário adotar práticas que visem minimizar quaisquer efeitos negativos e promover a sustentabilidade.

- **Gestão de Resíduos:** Os serviços de manutenção podem gerar resíduos, tais como óleos queimados, peças danificadas e materiais descartáveis. Assim, um plano de gestão adequada dos resíduos será implementado, que inclua a identificação, a coleta e a destinação correta desses materiais em conformidade com a legislação ambiental vigente. A responsabilidade na destinação dos resíduos contribuirá para a mitigação dos impactos ambientais e garantirá uma atuação frente às normativas ambientais.

- **Uso de Materiais Sustentáveis:** A preferência por peças e produtos que possuam certificações ambientais ou que sejam fabricados com práticas sustentáveis será priorizada sempre que possível. A colaboração com fornecedores que utilizem tecnologias que reduzam a emissão de poluentes e que promovam a economia circular ajudará a minimizar a pegada ambiental da manutenção da frota.

- **Capacitação e Conscientização:** Para além da responsabilidade dos fornecedores, será promovida a capacitação de servidores e colaboradores do IF Goiano sobre as melhores práticas ambientais relacionadas à manutenção. Estas ações de conscientização são fundamentais para cultivar uma cultura de sustentabilidade dentro da instituição, onde todos compreendam a importância da preservação ambiental.

Este plano visa garantir que todas as atividades de manutenção da frota sejam realizadas dentro de padrões que respeitam e protegem o meio ambiente, alinhando-se às diretrizes do IF Goiano e às melhores práticas de responsabilidade social.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para a manutenção da frota do IF Goiano Campus Cristalina evidencia a relevância de um gerenciamento eficiente e estratégico dos serviços e peças necessárias para a operação contínua dos veículos e maquinários da instituição. As análises realizadas ao longo deste documento demonstram que a adoção do sistema de credenciamento de múltiplos fornecedores é a solução mais apropriada para atender às demandas identificadas.

A escolha pelo credenciamento não apenas possibilitará uma maior diversidade de fornecedores, enriquecendo a competitividade e assegurando um alinhamento com as necessidades específicas de manutenção, mas também garantirá preços justos e adequados, conforme estipulado no edital. Este modelo promove transparência, agilidade e eficiência nos processos de contratação, permitindo que o IF Goiano responda rapidamente a eventuais emergências e demandas de manutenção.

Frente à valorização de práticas sustentáveis, enfatizamos a importância da gestão de resíduos e a utilização de materiais que respeitem normas ambientais, contribuindo para a preservação do meio ambiente. As providências a serem adotadas, como a criação de um sistema eficiente de gestão de ordens de fornecimento e a comunicação

clara com fornecedores e servidores, fortalecerão a governança e a responsabilização no uso dos recursos públicos.

Em resumo, a implementação desta proposta não apenas irá assegurar a manutenção adequada da frota, mas também estabelecerá um novo padrão de qualidade e eficiência nas contratações do IF Goiano Campus Cristalina, alinhando-se às diretrizes da Lei 14.133/2021 e aos princípios de responsabilidade social e ambiental. Assim, esta iniciativa se revela como um passo crucial para a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da instituição, garantindo que o IF Goiano cumpra sua missão educacional com excelência.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**BRUNO BARBOZA DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**FABIO VIANA CASTRO**

Membro da comissão de contratação

# Documento Digitalizado Público

**ETP Digital nº 53/2025**

**Assunto:** ETP Digital nº 53/2025  
**Assinado por:** Lucas Amorim  
**Tipo do Documento:** Aquisições e/ou Contratações  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucas Rodrigues de Amorim, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 22/05/2025 18:06:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 745078

**Código de Autenticação:** 1645d2c738



## APÊNDICE II DO ANEXO I

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024 )

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário terá o *prazo de 5 (cinco) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
  1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

#### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
  1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
  2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
  7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
  8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    1. *A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.*
  10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
  12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
  13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
  14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
  15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  1. *prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
  2. *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
  3. *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;*
  4. *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
  5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
20. Receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo
21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
  1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
11. *O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
  1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
  2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*
4. *A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*
  1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
  2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.*

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Indenizações e multas.
6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **8. ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. FORO**

1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Cristalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**APÊNDICE III DO ANEXO I**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Credenciamento* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cristalina - GO, ..... de ..... de 2025

---

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## APÊNDICE IV DO ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE CONTRATOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de atendimento ao item 37 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2025, que:

1. Na presente data, a soma de **um doze avos (1/12) do valor total dos contratos firmados** por esta empresa com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada **não é superior ao patrimônio líquido** declarado e comprovado nos documentos contábeis apresentados para fins de habilitação;
2. Atendo, portanto, ao disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
3. Comprometo-me a comunicar imediatamente ao IF Goiano – Campus Cristalina qualquer alteração que comprometa a veracidade desta declaração durante a vigência do credenciamento.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por sua exatidão.

Cristalina - GO, ..... de ..... de 2025

\_\_\_\_\_  
(Nome )



**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo nº **23731.000198.2025-39**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
 ENTRE SI o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, POR INTERMÉDIO  
 DO **CAMPUS CRISTALINA** E

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano**, por intermédio do(a) **Campus Cristalina**, com sede no(a) **[Rua Araguaia, nº 1305, Loteamento 71, Setor Oeste]**, na cidade de **[Cristalina]/[GO]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[10.651.417/0007-63]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[Diretor-Geral do Campus Cristalina, Sr. Eduardo Silva Vasconcelos]**, nomeado(a) pela Portaria nº **1.653 de 14 de março de 2024**, publicada no DOU de **[15]** de **[março]** de **[2024]**, portador da Matrícula Funcional nº **[1729966]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23731.000198.2025-39** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[Manutenção Veicular com fornecimento de peças para a frota do IF Goiano - Campus Cristalina]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA MAQUINAS DA LINHA PESADA	5878	HR	

2	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS LEVES E PASSEIO	5860	HR	
3	MÃO DE OBRA PARA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRAZEIRA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA	18201		
4	SERVIÇO DE SOLDA OXIGENIO PARA FROTA	9695	HR	
5	SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA FROTA	9709	HR	
6	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO E USINAGEM PARA FROTA	22411	HR	
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA	5843	HR	
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS DA FROTA	5851	HR	
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA DA FROTA	18619	HR	
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS DA FROTA	18619	HR	
11	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO DOS VEICULOS LEVES E PASSEIO	10146	HR	
12	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E SERVIÇOS EM GERAL PARA ANÁLISE, AJUSTES E REPAROS EM SISTEMAS DE INJEÇÃO (BOMBA, BICOS E SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL)	3565	HR	
13	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MAQUINAS A DIESEL	15253	HR	
14	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS A	15253	HR	

	GASOLINA			
15	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DE VEICULOS PESADOS	5878	HR	
16	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E UTILITARIOS	5860	HR	
17	SERVIÇO DE FUNILARIA	17400	HR	
18	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE MODULOS E CENTRAIS E CONSERTO	15253	HR	
19	MÃO DE OBRA PARA REPAROS INTERNOS E ACABAMENTOS DE BANCOS, FORROS, TETOS E PARTES INTERNAS EM GERAL.	17400	HR	

TABELA DE DESCONTO MÍNIMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO MÍNIMO
01	TABELA DE PEÇAS VEICULOS LEVES	
02	TABELA DE PEÇAS VEICULOS PESADOS	
03	TABELA DE PEÇAS DE MAQUINAS	

ESTIMATIVAS DE GASTOS TOTAIS ANUAL	
GRUPO IV - USO COMUM	R\$ 174.124,63
GRUPO IV - AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA DE CENTRO DE CUSTOS	R\$ 41.851,75
GRUPO IV - AGRICOLA	R\$ 268.125,00
GRUPO IV - AGRICOLA - IMPLEMENTOS	R\$ 22.402,94
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 506.504,32

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital de Credenciamento];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, quando tratar-se de execução por escopo, nos termos do art. 105, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Nos casos de execução por prazo, a vigência será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, de forma excepcional, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 105, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.3.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.3.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.3.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.3.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.3.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*
- 2.4. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.5. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.6. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.7. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*
- 2.8. *O presente contrato terá vigência até a conclusão da execução do objeto, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Antes da expedição da ordem de serviço, poderá ser estabelecido período para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências necessárias à regularidade do início da execução (art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
    - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
    - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
    - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
    - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
    - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*
- 9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

9.38.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
  - II) Fonte de recursos: [...];
  - III) Programa de trabalho: [...];
  - IV) Elemento de despesa: [...]; e
  - V) Plano interno: [...]; e
  - VI) Nota de empenho: [...];

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Cristalina-GO**, Seção Judiciária de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO NÃO EMPREGO À MENOR

Ao setor de Compras e Licitações

IF Goiano – Campus Cristalina

Ref.: Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, ..... de ..... de 2025

.....

Representante legal da empresa